

Atuação de fiscal da lei não impede ciência inequívoca do MP

A jurisprudência processualista brasileira reconhece que a intimação é automática quando a parte tem ciência inequívoca do ato processual. O fato de o Ministério Público atuar em duas frentes no processo penal não é capaz de alterar essa conclusão. Se chamado a se pronunciar como fiscal da lei, tomar ciência do ato processual, começa a valer o prazo para recorrer como parte.

Sergio Amaral



Voto divergente do ministro Reynaldo Soares da Fonseca reconheceu intempestividade do recurso do MP
Sergio Amaral

Com esse entendimento, a 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça deu provimento a agravo regimental interposto contra decisão monocrática que reconheceu a tempestividade de recurso especial ajuizado pelo Ministério Público.

O julgamento foi finalizado nesta terça-feira (22/9), após leitura de voto-vista do ministro Felix Fischer. Ele ficou vencido ao acompanhar o relator, ministro Joel Ilan Paciornik. Venceu o voto divergente do ministro Reynaldo Soares da Fonseca, seguido pelos ministros Ribeiro Dantas e João Otávio de Noronha.

O caso trata de motorista que foi pronunciado por acidente com morte de pedestre em Brasília. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal deu provimento ao recurso da defesa para afastar a competência do Tribunal do Júri, determinando a distribuição da ação para alguma vara criminal.

O julgamento no TJ-DF ocorreu em 2018. No dia 9 de julho daquele ano, a 3ª Turma Criminal intimou o MP para se manifestar, como fiscal da lei, sobre a revogação das cautelares impostas ao réu. A procuradoria permaneceu com os autos por 15 dias.

Depois, em 13 de agosto, recebeu intimação para vista pessoal, é só então se manifestou sobre a interposição de recurso especial ao STJ, ajuizado no dia em 22, dentro do prazo legal de 15 dias.

Ocorre que o acórdão do TJ-DF já constava nos autos da primeira vista. Para a maioria na 5ª Turma, isso caracteriza ciência inequívoca: considera-se a parte intimada, com prazo aberto para recorrer.

Sergio Amaral



MP pode ter duas atuações, mas é instituição uma inclusive para ciência de atos processuais, disse o ministro Ribeiro Dantas Sergio Amaral

"Às vezes o Ministério Público atua como parte, às vezes como fiscal da ordem jurídica. Ele pode ter duas atuações, mas é a mesma instituição. E a mesma instituição tomou conhecimento inequívoco por meio da entrada daquele acórdão em seu protocolo", disse Ribeiro Dantas, ao votar nesta terça.

"O Ministério Público deveria ter se manifestado sobre o que o juiz mandou (as cautelares) e também apresentar o devido e cabível recurso diante de uma decisão que ele não tem como afirmar que não era conhecida", complementou.

Voto vencido

A retomada do caso se deu com o voto do ministro Felix Fischer, que seguiu o relator sob o entendimento de que o MP, ao emitir parecer como *custos legis*, não se transforma em parte da relação processual. Isso só ocorreu quando recebeu vista pessoal dos autos, conforme lei, depois de se manifestar sobre as cautelares impostas ao réu.

O resultado prático afasta mais uma vez a competência do Tribunal do Júri para atuar no caso. O MP recorreu do acórdão do TJ-DF, e o ministro Joel Ilan Paciornik deu provimento ao recurso especial em decisão monocrática para restabelecer a pronúncia. Como esse recurso foi agora considerado intempestivo, a ação será distribuída para vara criminal de 1º grau.

**Clique [aqui](#) para ler o voto do ministro Reynaldo Soares da Fonseca
REsp 1.786.450**

Meta Fields